

## AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR

# Estudo Técnico Preliminar 20/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 01416.003263/2026-07

## 2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento integral de peças, materiais e componentes, de 03 (três) elevadores instalados no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema — ANCINE, no Rio de Janeiro.

2.2. A contratação em tela tem como objetivo a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, visando à proteção do patrimônio físico, bem como a segurança e a integridade dos usuários, garantindo condições essenciais para o perfeito funcionamento dos veículos e a consecução dos objetivos subjacentes à existência dos equipamentos instalados no prédio da autarquia.

2.3. As ações e serviços serão planejados e executados objetivando também manter operacionais todos os recursos e inovações tecnológicas introduzidas nos elevadores, de modo a facilitar e universalizar o seu uso, com conforto e segurança a todos os seus usuários.

2.4. A manutenção preventiva dos elevadores objetiva ainda evitar a degradação dos equipamentos e da instalação que acontecem através do desgaste natural e pelo uso contínuo. A contratação dos serviços consiste em prolongar a vida útil dos elevadores e trazer mais proteção, qualidade e bem-estar aos usuários, o que justifica o objeto da presente contratação.

2.5. Ademais, a contratação se mostra necessária em face da proximidade do término da vigência do atual contrato, previsto para o dia 03 de junho de 2026, e da inexistência de pessoal próprio para a execução dos serviços, os quais são indispensáveis para o funcionamento regular dos elevadores.

2.6. Atualmente, os serviços estão sendo executados por meio de subcontratação contidos no item 2 do Contrato Administrativo nº 32/2024 (SEI nº 3540727), cujo objeto é de reforma e modernização dos três elevadores da edificação da autarquia. Considerando a interrupção unilateral da execução dos serviços de reforma e modernização dos elevadores (contidos no item 1 da referida avença), a ANCINE encaminhou ofício ao Contratado para apresentação de defesa prévia, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 (SEI nº 4009618).

2.7. Considerando que a atual prestadora de serviços não está cumprindo suas obrigações contratuais, sem apresentar justificativas ou providências para regularizar os serviços não realizados, torna-se necessária a abertura de processo para uma nova contratação. A modernização dos três veículos dar-se-á em processo próprio.

2.8. Assim, o objetivo da presente contratação é evitar a paralisação dos serviços de manutenção dos elevadores, a fim de evitar quaisquer prejuízos à ANCINE.

2.9. Importa ressaltar que, conforme as normas municipais do Rio de Janeiro, especialmente a Lei nº 3.907/2005 e o Decreto nº 35.519/2012, os equipamentos de transporte vertical (elevadores, escadas e plataformas) somente podem operar mediante contrato ativo de manutenção preventiva e corretiva com empresa credenciada junto ao órgão municipal competente. O descumprimento dessa exigência pode acarretar interdição dos equipamentos e responsabilidade administrativa ao gestor, reforçando a imprescindibilidade de manter contrato vigente para atendimento às normas de segurança e confiabilidade operacional.

2.10. Salienta-se ainda que a manutenção de elevadores no Rio de Janeiro é regulada pela Lei Municipal nº 2.743/99, que exige a conservação de rotina em intervalos de até 30 dias. As empresas de manutenção devem ser registradas no CREA, e a fiscalização é feita pela Prefeitura, com a possibilidade de multas em caso de descumprimento, segundo informações da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro:

- Frequência da manutenção: A conservação de rotina deve ser realizada em intervalos de no máximo 30 dias;
- Quem pode realizar: A manutenção deve ser feita por empresas registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- Obrigações da empresa: A empresa de conservação deve manter registros de todas as visitas e serviços realizados;
- Fiscalização: A prefeitura fiscaliza o cumprimento das normas, podendo aplicar multas e até interditar o elevador se a manutenção não for realizada após intimação. A fiscalização pode ser direta (por amostragem ou em casos de acidentes/reclamações) ou indireta (através do controle das empresas);
- Documentação: A legislação exige um registro de controle de todas as atividades de conservação, incluindo inspeções.

2.11. A ANCINE não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe especializada para executar os serviços em tela, o que torna indispensável a contratação de empresa capacitada para garantir a continuidade das atividades de manutenção de forma ininterrupta e segura.

2.12. Em virtude da especialidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica em três elevadores elétricos, casa de máquinas dos equipamentos e seus acessórios, com substituição de peças e de insumos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada /qualificada, garantindo o correto funcionamento dos equipamentos em segurança, prolongando sua vida útil e o atendimento da legislação e normas em vigor.

2.13. Dessa forma, a realização de novo contrato será firmada para atender a necessidade da agência na manutenção dos respectivos serviços, cuja solução poderá ocasionar sérios danos à Administração, como o comprometimento da infraestrutura física, com aumento no risco de acidentes e prejuízos ao patrimônio público.

2.14. Diante do caráter da situação, a contratação direta de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores torna-se imprescindível para garantir a continuidade das atividades institucionais. A inexistência desses serviços impactaria diretamente no funcionamento do prédio da ANCINE, comprometendo a prestação de serviços públicos essenciais e colocando em risco a segurança e o bem-estar dos usuários.

2.15. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns de engenharia, do art. 6º, XXI, a, da Lei 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

2.16. Conforme preconiza o inciso VIII do artigo 3º do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, "Serviço comum de engenharia – atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24/12 /1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado".

2.17. Assim, para fins do disposto no artigo 1º, do supracitado Decreto, o serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores pode ser descrito por especificações gerais, por meio de planos de manutenção recomendados pelo fabricante, de conhecimento público, sem prejuízo da qualidade do que se pretende contratar. Por fim, o serviço possui características padronizadas e se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

2.18. Outrossim, a Portaria MPOG nº 443, de 27/12/2018 que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, traz em seu inciso XIII do artigo 1º, a seguinte redação:

"Art. 1º - No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

XIII - Instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;"

2.19. Desse modo, conforme se depreende da norma infralegal citada, o serviço da presente contratação é de execução indireta.

2.20. Segundo as definições dos artigos 15º e 17º da IN SEGES/MPDG nº 5, de 25/05/2017, o serviço, objeto desta contratação direta, será prestado de forma contínua e não exige dedicação exclusiva dos trabalhadores do Contratado, pois a manutenção de elevadores possui um plano de manutenção com rotinas e periodicidade bem definidas, sendo desnecessária a presença contínua de um ou mais técnicos especializados nas dependências de execução das tarefas.

2.21. Pelo exposto, os serviços a serem contratados permitirão assegurar a integridade das pessoas, bem como o perfeito funcionamento das instalações, permitindo o desempenho das atividades da Autarquia e favorecendo o cumprimento de sua missão institucional.

2.22. Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 8º, Instrução Normativa SG/SEDGGD /ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Infraestrutura e Logística — CIL	Rubens Pereira de Matos

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da presente contratação compreendem:

- serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores;
  - Entende-se por manutenção preventiva serviços de rotina executados de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Manutenção. Estas rotinas visam, de forma programada, a identificação e/ou a antecipação de problemas, antes de uma quebra ou interrupção dos serviços, além de evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos elevadores. O atendimento à solicitação do serviço de natureza preventiva deverá ser imediato e executado conforme o Plano de Manutenção;

- Entende-se por manutenção corretiva serviços de restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável do CONTRATADO, o qual deverá conter a discriminação do defeito e apontado com o devido detalhamento a solução da discrepância.
- serviço de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- a contratação terá vigência pelo período de um ano contado da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- as obrigações do Contratado e do Contratante são as previstas no instrumento convocatório;
- os critérios de qualificação a serem atendidos pelo fornecedor serão os constantes no instrumento convocatório;
- o Contratado deverá apresentar comprovação de Registro junto à Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ - Gerência de Engenharia Mecânica;
- o Contratado deverá possuir registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA. A Certidão do Conselho deve estar compatível com a atividade de manutenção de elevadores para a qual a empresa solicitou o referido registro;
- o Contratado deverá executar serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, com fornecimento e substituição de peças e demais itens que se façam necessários ao bom funcionamento dos veículos da ANCINE;
- o Contratado deverá apresentar todos os componentes, peças e acessórios fornecidos, novos e sem uso, acondicionados nas suas respectivas embalagens, previamente à fiscalização técnica para seu aceite ou não antes da aplicação;
- o Contratado deverá afixar nas cabinas dos aparelhos de transporte, em lugar visível, placa em material resistente, com as dimensões de 0,10m x 0,10m, com o nome; endereço e telefone do Contratado, bem como a capacidade máxima do elevador em quilos e quantidade de passageiros, trocando-as sempre que elas estiverem danificadas, ilegíveis ou quando for solicitado pela Fiscalização do Contrato;
- os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, especificações técnicas dos fabricantes, dos materiais e em obediência as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- o Contratado deverá assumir responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, de desgaste, lubrificação, de reposição e outros; necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos de transporte, igualmente em relação às ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários e suficientes à prestação completa e perfeita dos serviços a seu cargo, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade a guarda e manutenção dos mesmos;
- o serviço a ser contratado não possui características especiais que limitem a competição no presente certame. A solução é padronizada no ramo de fornecimento desse tipo de serviço para o setor público;
- no procedimento de dispensa de licitação, o interessado deverá comprovar requisito de qualificação técnica por meio de Atestado de Capacidade Técnica, no qual comprove experiência na prestação de serviço por um período mínimo de 1 ano;
- a empresa deverá estar regularmente cadastrada no SICAF.

4.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para a celebração do contrato.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao art. 3º do Decreto nº 7.983, de 2013, foi realizada consulta aos custos de referência do SINAPI para orçamentação do objeto da presente contratação.

5.2. Entretanto, a planilha SINAPI traz uma listagem de itens mais comumente utilizados na construção civil, sendo que, para o caso específico de manutenção de elevadores, não há correspondência direta entre os serviços de manutenção de elevadores e as peças e materiais de reposição requeridos com a planilha disponibilizada pelo SINAPI. Dessa forma, a consulta às tabelas referenciais SINAPI e SICRO não encontrou resultados.

5.3. Da mesma forma, a consulta às tabelas de domínio público ou mídia técnica especializada também não apresentou resultados.

5.4. Assim, seguindo a ordem de prioridade prevista no §2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, passou-se à pesquisa de Contratações Similares disponíveis no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP e Portal do Compras.gov.br, onde encontrou-se diversas contratações similares, cujo aquelas tecnicamente mais semelhantes ao presente objeto foram selecionadas.

### **CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

5.5. Foram consideradas diferentes fontes e contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

5.6. Para esta contratação foram analisados processos similares feitos por outros órgãos, por meio de pesquisa no âmbito de contratações públicas por meio do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

5.7. As contratações pesquisadas estão relacionadas a seguir:

--

**CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS**

<b>ÓRGÃO PÚBLICO</b>	<b>UASG</b>	<b>ETP ANALISADO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>SOLUÇÃO TÉCNICA CONTRATADA</b>	<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)</b>
SUP. FED. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA (SFA-RJ)	130063	1/2026	Dispensa Eletrônica	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, emergencial ou programada de elevador, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra	21.600,00
PREFEITURA DE MAGÉ/RJ	3302502	-*	Dispensa de Licitação	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de materiais (peças, dispositivos, miscelâneas, limpeza, entre outros) e mão de obra qualificada	46.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA IGUAÇU/RJ	931295	N/A	Dispensa Eletrônica	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador da fabricante (Atlas Schindler Elevadores), com reposição de peças, bem como a modernização da cabine do elevador	36.642,04
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)	153115	N/A	Dispensa de Licitação	Contratação Emergencial de Empresas Especializadas para Execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Eventual a serem executadas nas Instalações dos Elevadores de Passageiros dos Tipos Elétrico, Hidráulico, Plataformas Elevatórias e Montacargas	626.383.307,24

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS /RJ	930190	N/A	Dispensa Eletrônica	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de 02 (dois) elevadores e 01 (uma) plataforma de acessibilidade vertical para portadores de necessidades especiais, todos da marca Sanberg, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessários à prestação do serviço	41.511,12
--	--------	-----	---------------------	---	-----------

\* Foi analisado o contrato nº 002/2026 do referido órgão público.

5.8. Inicialmente, a equipe de planejamento da contratação considerou abranger, no escopo do presente objeto, peças de maior valor agregado com pagamento sob demanda, seguindo a modelagem de contratações anteriores desta entidade pública (Contratos Administrativos nº 37/2014, SEI nº 0019255 e nº 20/2018, SEI nº 1201000). Porém, após levantamento de mercado, constatou-se que massiva parte das contratações no âmbito da Administração Pública eram de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores incluindo fornecimento de peças e materiais sob responsabilidade do Contratado.

5.9. Pequenas alterações são facilmente detectadas nos textos dos objetos contratados, mas na prática, prevalece o que foi exposto no parágrafo anterior.

5.10. Conclui-se, portanto, que a melhor opção seria a contratação de empresa terceirizada para execução das atividades de manutenção, sem utilização de mão de obra exclusiva e com o fornecimento integral das peças de reposição.

5.11. A terceirização permite ganhos de escala, padronização de procedimentos, centralização da fiscalização e atendimento emergencial com tempo de resposta reduzido, fatores que não seriam viáveis com a execução direta. Além disso, a contratação está alinhada com os princípios da economicidade, legalidade e eficiência administrativa, configurando-se como a alternativa mais compatível com o interesse público.

5.12. Dessa forma, verifica-se que a contratação dos serviços nos moldes do objeto deste estudo técnico preliminar constitui prática consolidada e eficiente para atender à presente necessidade institucional.

### **CONSULTA DIRETA COM FORNECEDORES**

5.13. Realizou-se consulta a empresas prestadoras de serviços do ramo de manutenção de elevadores a fim de subsidiar a pesquisa de preços para o valor de referência para a presente contratação.

5.14. Foram enviadas mensagens eletrônicas para 30 empresas, conforme quadro abaixo:

Fornecedor	Resultado
Villar Elevadores	Apresentou proposta de preços
Elbo elevadores	Não enviou resposta
One Elevadores	Não enviou resposta

ABMR Elevadores	Não enviou resposta
Justo Elevadores	Apresentou proposta de preços
Alfatec Brasil Elevadores	Não enviou resposta
Elevadores Alpha	Não enviou resposta
AT Elevadores	Não enviou resposta
Braslev Elevadores	Não enviou resposta
CMA Elevadores	Não enviou resposta
Connect Elevadores	Não enviou resposta
Elevadores Elevat	Apresentou proposta de preços
Elevador RJ	Não enviou resposta
GS Manutenção	Não enviou resposta
G Tech Elevadores	Não enviou resposta
(19) Innovrio Serviços	Não enviou resposta
Inovatech Elevadores	Não enviou resposta
Logos Elevadores	Não enviou resposta
Orona Elevadores	Não enviou resposta

Remap Elevadores	Declinou do envio de cotação
RioTech Elevadores	Não enviou resposta
Sete Servic Elevadores	Não enviou resposta
SPG Elevadores	Declinou do envio de cotação
TB Rio Elevadores	Não enviou resposta
Tec-Lift Elevadores	Não enviou resposta
TK Elevador Brasil	Declinou do envio de cotação
Top Gear Elevadores	Não enviou resposta
Faher Mundial Elevadores	Apresentou proposta de preços
Velost Elevadores	Não enviou resposta
Bats Elevadores	Não enviou resposta

5.15. Foram recebidas quatro propostas comerciais após consulta com os fornecedores:

EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		EMPRESA 4	
Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
10.500,00	126.000,00	9.800,00	117.600,00	4.800,00	57.600,00	9.000,00	108.000,00

#### **MÉTODO, METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

5.16. Após pesquisa de preços obteve-se todos os valores necessários para servir de referência na contratação.

5.17. No âmbito da Administração Pública, foram identificadas contratações similares, ou seja, do serviço de manutenção de elevadores com fornecimento de peças e sem mão de obra com dedicação exclusiva.

5.17.1. Para se equalizar os preços, comparou-se o valor de referência de cada contratação com as características técnicas: número de paradas e quantidade de carros instalados, da seguinte forma:

- Das contratações identificadas como similares, eliminou-se valores de contratações de elevadores tipo plataforma elevatória, plataforma para cadeirante, elevadores de carga, elevadores com menos de 5 pavimentos e elevadores de característica de carga muito maior do que o objeto dessa contratação, para evitar distorções no preço;

- Foi identificado no processo de contratação o valor mensal, o número de carros e o número de paradas (colunas C, D e E da planilha abaixo);

- Dividiu-se o valor mensal pelo número de carros e pelo número de paradas, obtendo-se o valor individualizado de manutenção por elevador / por parada (coluna F da planilha abaixo).

- Do valor obtido (coluna F da planilha abaixo), multiplicou-se pelo número de carros (03) e número de paradas (13), pois trata-se das características dos elevadores da presente contratação, resultando o valor compatibilizado para os parâmetros técnicos da contratação em tela.

A	B	C	D	E	F	G
#	Certame	Preço Total (R\$)	Nº de elevadores	Nº de pavimentos	Preço por elevador, por pavimento (R\$)	Preço Estimado para a presente Contratação (R\$)
1	Contratação Direta nº 21 /2026	1.800,00	2	10	60,00	3.510,00
2	Contratação Direta nº 017 /2025	3.900,00	2	10	195,00	7.605,00
3	Contratação Direta nº 1 /2026	1.097,79	1	5	219,56	8.562,84
4	Contratação Direta nº 52 /2026	1.127,95	3	7	53,71	2.094,69
5	Contratação Direta nº 90011 /2025	3.862,26	4	9	107,28	4.183,92

5.18. Devido às características específicas do objeto, determinadas pelos equipamentos instalados na edificação da agência que necessitam de manutenção, elencados no item 6.6 deste Estudo Técnico Preliminar, foram considerados os valores das propostas comerciais recebidas, uma vez que foram feitas de acordo com os atributos dos veículos existentes.

5.19. Fatores tais como: modelos, marcas e tecnologias dos elevadores, dificultam a utilização isolada de referências genéricas, tornando necessária a coleta de preços diretamente junto ao mercado especializado, capaz de precificar adequadamente os riscos técnicos assumidos na execução contratual.

5.20. Tendo em vista que as propostas comerciais refletem valores efetivamente praticados pelo mercado, considerando custos reais de logística, fornecimento de peças e riscos operacionais, entende-se que esses preços coletados proporcionam maior aderência entre o valor estimado e a futura execução contratual, o que contribui para a viabilidade do certame e para a correta formação de preços pelos interessados.

5.21. Frisa-se que as propostas comerciais não são utilizadas de forma isolada e acrítica, mas integradas a um conjunto de informações de mercado, com tratamento técnico adequado, o que confere robustez e legitimidade ao valor referencial apurado.

5.22. Desse modo, calculou-se a média dos três maiores valores mensais das contratações dos entes públicos em relação aos valores praticados no mercado. O resultado (R\$ 6.783,92) serviu como parâmetro para os valores encontrados na pesquisa de preços, sendo desprezados os valores acima ou abaixo de 70% do valor de referência, conforme tabela abaixo:

--	--	--	--	--	--	--

A	B	C	D	E
#	Fonte	Valor Mensal	Caracterização	Justificativa
1	Contratação Direta nº 21 /2026	3.510,00	Excessivamente inferior	Valor foi considerado discrepante uma vez que é 93% inferior à média aritmética dos 3 maiores valores das contratações públicas
2	Contratação Direta nº 52 /2026	2.094,69	Excessivamente inferior	Montante considerado discrepante, sendo 224% inferior à média aritmética dos 3 maiores valores das contratações públicas

5.23. Para o valor referencial da presente contratação, a metodologia adotada baseou-se na mediana dos valores obtidos na cesta de preços, por se tratar de um critério que proporciona maior equilíbrio estatístico entre os dados coletados. Tal abordagem reduz o impacto de valores excessivamente altos ou baixos, minimizando distorções e, ao mesmo tempo, preservando a competitividade do certame.

5.24. Assim, o preço de referência mensal foi obtido através da aplicação da mediana sobre os valores de cada contratação similar (coluna D), excluindo os valores considerados discrepantes.

A	B	C	D
#	Fonte	Quant. Anual	Valor Mensal (R\$)
1	Contratação Direta nº 017/2025	12	7.605,00
2	Contratação Direta nº 1/2026		8.562,84
3	Contratação Direta nº 90011 /2025		4.183,92
4	EMPRESA 1		10.500,00
5	EMPRESA 2		9.800,00
6	EMPRESA 3		4.800,00
7	EMPRESA 4		9.000,00
Valor estimado para a presente contratação			
Valor Mensal (R\$)			8.562,84

Valor Anual (R\$)	102.754,08
-------------------	------------

5.25. Entende-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração e aderente ao interesse público. Ademais, com base na prática administrativa, depreende-se que esse valor pode ser tranquilamente ser reduzido em razão da disputa natural entre os concorrentes do certame. Outrossim, corre-se menos riscos em se colocar na praça preço muito justo, que poderia tornar o procedimento deserto ou fracassado, prejudicando sobremaneira a ANCINE.

5.26. Nos valores apurados para os serviços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.27. A memória de cálculo é apresentada abaixo:

$$Md = n + 1/2$$

5.28. Reforçando as informações anteriores, foi realizada pesquisa de preço de mercado para balizamento do preço mensal estimado para a prestação do serviço. Foram prospectadas diversas empresas do ramo, sendo que apenas quatro empresas apresentaram proposta de preços para o referido serviço. Os valores foram considerados na composição do valor referencial do presente certame.

## **SOLUÇÕES DE MERCADO**

### *1. Manutenção com Contrato Fixo (Mensal ou Anual)*

5.29. Modelo em que a empresa contratada assume a manutenção preventiva periódica e toda a manutenção corretiva, incluindo mão de obra, peças, componentes, ajustes, substituições e atendimento emergencial, mediante preço mensal fixo.

5.30. Esta é a forma mais comum de contratação na Administração Pública, especialmente quando o número de elevadores e a complexidade dos serviços exigem uma atenção regular e contínua.

**Vantagens:** Previsibilidade orçamentária; transferência do risco técnico para o contratado; simplicidade na fiscalização; menor número de aditivos; maior disponibilidade dos elevadores.

**Desvantagens:** Custo mais elevado; risco de uso de peças genéricas; menor transparência dos custos unitários; necessidade de especificação técnica robusta.

### *2. Contratação por Demanda (Sob Chamado)*

5.31. Contratação baseada em preços unitários, acionada apenas quando houver necessidade de manutenção corretiva ou revisão específica.

5.32. Quando há problemas ou falhas nos elevadores, a Administração Pública entra em contato com a empresa para realizar o reparo ou a manutenção preventiva, de forma pontual. Os serviços são cobrados por chamado ou com base em taxas horárias, ou até mesmo com custo fixo para cada tipo de serviço executado.

**Vantagens:** Adequada para uso eventual; pagamento por serviço executado; flexibilidade; útil em situações transitórias.

**Desvantagens:** Ausência de manutenção preventiva contínua; risco de falhas; atendimento não imediato; maior custo em emergências.

## **Análise**

5.33. O volume de atividades relacionadas para a manutenção dos elevadores não justifica a contratação dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Sendo necessária para este serviço, uma visita mensal e eventuais chamados corretivos emergenciais.

5.34. Considerando que a interrupção na operação dos equipamentos de transporte vertical poderá incorrer na impossibilidade de acesso à edificação, a alta disponibilidade destes equipamentos é o objetivo primordial da contratação.

5.35. Embora o fornecimento de materiais e insumos possa ser apartado do serviço de manutenção, há interesse técnico em preservar a unicidade do objeto por três razões:

I. Não é possível a esta Administração, manter em estoque esse tipo de material, com utilização incerta e esporádica;

II. A celeridade no fornecimento, e a consequente disponibilidade dos elevadores, depende diretamente da *expertise* do Contratado, na especificação de partes, inclusive em caso de componentes descontinuados, com prazos de entrega muito extensos etc., para garantir a utilização de peças não genuínas com completa compatibilidade, similaridade e funcionalidade técnica com os componentes originais do fabricante e,

III. Nas ocorrências de garantias dos serviços, das peças e acessórios utilizados na prestação, em caso de necessidade de cobertura de garantia para qualquer um dos itens, uma única empresa será responsabilizada e deverá cobrir as falhas, tanto em peças, quanto em serviços, não gerando custos adicionais.

5.36. A contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com o eventual fornecimento de peças e componentes, é mais eficiente, do ponto de vista técnico, quando prestados por uma só empresa, visto que possibilita a compatibilidade, padronização e uniformidade dos serviços a serem prestados e, ainda, a garantia de fornecimento dos componentes e peças para a execução dos serviços.

5.37. Assim, entende-se que a divisibilidade do objeto trará prejuízo para o conjunto da solução na medida em que o eventual atraso no fornecimento de peças, materiais etc., comprometem o acesso à edificação, podendo ainda, acarretar desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.

### **Conclusão**

5.38. A contratação de serviços especializados de manutenção para elevadores é fundamental para garantir a segurança dos usuários, evitar falhas inesperadas e assegurar a conformidade com normativas técnicas. A adoção de manutenção preventiva reduz significativamente a incidência de falhas graves, prolonga a vida útil dos equipamentos e evita custos excessivos com correções emergenciais.

5.39. Do ponto de vista econômico, a solução é vantajosa pois previne paradas prolongadas, reduzindo impactos operacionais e custos decorrentes de substituições não planejadas de componentes de alto valor. Além disso, um contrato de manutenção com responsável técnico qualificado reduz riscos trabalhistas e responsabilidades legais, promovendo uma gestão mais eficiente dos ativos da instituição.

5.40. Dessa forma, a contratação da solução na forma proposta se apresenta como a alternativa mais adequada para garantir a eficiência, a segurança e a continuidade dos serviços prestados pela instituição.

5.41. Portanto, a alternativa 1 representa a solução adequada às necessidades da ANCINE no que se refere à prestação de serviços de manutenção de elevadores.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1. Trata-se de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de equipamentos e peças, no Escritório Central da ANCINE, no Rio de Janeiro.

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.3. Em face do disposto no referido dispositivo legal, não há vedação para terceirização dos serviços objeto desta contratação.

6.4. A execução do objeto seguirá a dinâmica abaixo:

- A prestação de serviço será no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, na unidade localizada na Avenida Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ;
- Caso haja alguma alteração no endereço listado acima, a ANCINE informará a empresa vencedora o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação de serviços;
- O Contratado deverá garantir que seus funcionários se adequem às regras de segurança, de circulação e de identificação do Contratante, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho;
- O Contratado deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar;
- O Contratado deverá, durante a prestação do serviço, causar a menor interferência possível na rotina laboral da Agência. Toda e qualquer atividade que represente possível interferência na rotina laboral, deverá ser previamente analisada e autorizada pelo Contratante;
- Para a perfeita execução dos serviços do presente objeto, o Contratado deverá disponibilizar o deslocamento de técnico habilitado ou de unidade de prestação de serviços para atendimento das demandas do Contratante, sem quaisquer custos adicionais;
- **Caberá ao Contratado a obtenção da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, que deverá ser fornecida à ANCINE antes do início dos serviços propostos;**
- Caberá ao Contratado a obtenção de Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Órgão Municipal Competente (RIOLUZ) e a obrigação de efetuar o Relatório de Inspeção Anual (RIA), conforme preceitua os artigos 45 e 47 da Lei Municipal nº 2.743/1999;
- Será de responsabilidade do Contratado, quando exigido por órgão competente, os trâmites e despesas para obtenção de toda a documentação referente à legalização dos serviços por ela executados, sem ônus ao Contratante;
- O Contratado cuidará para que toda a área de trabalho permaneça sempre limpa e arrumada, providenciando sua limpeza ao final de cada serviço;
- O Contratado deverá apresentar todos os componentes, peças e acessórios fornecidos, novos e sem uso, acondicionados nas suas respectivas embalagens, previamente à fiscalização técnica para seu aceite ou não antes da aplicação;

- Será de responsabilidade do CONTRATADO o fornecimento de todas as peças de reposição, conforme relação básica de componentes apresentada no **ANEXO V**, sem custos adicionais ao Contratante;
- A empresa deverá possuir, comprovadamente, em local apropriado, dentro do Município do Rio de Janeiro, um estoque mínimo de peças originais e/ou homologadas pela GEM, cuja origem seja comprovada, para reposição imediata;
- O CONTRATADO deverá indicar um preposto que acompanhará indiretamente os serviços a serem prestados e será responsável em dirimir quaisquer dúvidas ou problemas relacionados ao escopo do fornecimento. Deverá ser um profissional contratado e possuir formação em Engenharia Mecânica e estar habilitado comprovadamente por certificado emitido pelo CREA. Este profissional deverá ser o detentor do acervo técnico e atestados de capacidade técnica;
- A empresa deverá disponibilizar, pelo menos, um encarregado (responsável técnico) que deverá permanecer no local durante o período de execução dos serviços. O quadro de pessoal especializado pertencente ao CONTRATADO deverá conter a relação nominal atualizada de cada funcionário envolvido nas diversas atividades, sendo fornecida à ANCINE na ocasião do início dos trabalhos e sempre que a mesma julgar necessário;
- O Contratado deverá afixar nas cabinas dos aparelhos de transporte, em lugar visível, placa em material resistente, com as dimensões de 0,10m x 0,10m, com o nome; endereço e telefone do Contratado, bem como a capacidade máxima do elevador em quilos e quantidade de passageiros, trocando-as sempre que elas estiverem danificadas, ilegíveis ou quando for solicitado pela fiscalização técnica do contrato.
- Na manutenção corretiva, o Contratado deverá atender em até 02 (duas) horas (manutenção corretiva de emergência), contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes, pessoas presas na cabine ou paralisação de todos os elevadores, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno, e em até 04 (quatro) horas (manutenção corretiva por parada do elevador), contados da solicitação efetuada, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da parada do elevador.

**Não deverá existir restrição ou limitação ao quantitativo de visitas solicitadas pela ANCINE para manutenções corretivas.**

- Na manutenção preventiva, o Contratado deverá realizar o serviço na última semana de cada mês e, ainda, realizar quinzenalmente inspeção e ajuste de todas as portas de pavimento do elevador.

6.5. As condições de execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, no item "Modelo de Execução do Objeto".

6.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

#### DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES

##### DOIS ELEVADORES DA MARCA OTIS

Um elevador denominado "social" e um elevador denominado "de serviço"

##### Características básicas dos elevadores

- Fabricante: Otis
- Capacidade: 840 (oitocentos e quarenta) kg.
- Finalidade: Transportes de passageiros
- Tipo de portas: automáticas
- Operador de portas: FERMATOR com sistema de malha fechada com tecnologia VVVF
- Número de paradas: 13 (treze)
- Velocidade: 90,0 m/min.
- Motor (corrente alternada): 20 HP, 108 Ampéres, 160V SC, 175V CC, 1040RPM, CC, quadro de comando INFOLEV V3F com inversor tipo CFW 09

##### Descrição básica da atual situação dos elevadores

Os elevadores passaram no ano de 2011 por atualização tecnológica, contemplando novos operadores de porta, botoeiras de cabina com sistema voice e intercomunicador, indicadores de posição com lanternas de andar e estética moderna das cabines dos 2 (dois) elevadores do escritório da ANCINE - localizado à Avenida Graça Aranha.

- Botão de chamada autoiluminado (indicador que o chamado foi registrado) e indicação para ascensorista (botoeira autoiluminada; as chamadas externas estabelecem a direção do fluxo);
- Sinal sonoro para elevador preso (porta aberta, por mais de 30 segundos um "bip" seja acionado) e pisca porta aberta (indicativo de "porta aberta" mostrando inclusive em qual andar);
- Sistema Voice (permitir outras informações ou avisos úteis aos usuários, além do informe dos andares);

- Pannel de tráfego (software desenvolvido para fins de que os administradores tenham o controle da movimentação dos elevadores, permitindo a programação dos elevadores conforme as necessidades);
- Sistema multicarros (interligação dos comandos dos dois elevadores em forma agrupada) e operação em conjunto (duplex) (mesmo que os dois elevadores sejam acionados, apenas o mais próximo atende ao chamado);
- Indicador de posição digital (instalado no térreo, na cabina e em todos os pavimentos - setas indicativas);
- Sistema de comunicação com a administração e operação de emergência em caso de incêndio.
- Operadores de porta com sistema de malha fechada com tecnologia VVVF, incluindo as portas de cabinas de aço inoxidável sistema de abertura lateral em frequência variável que permite a abertura e fechamento das portas de forma rápida, silenciosa e segura.
- Pannel de tráfego - para compor o Sistema multicarros (interligação dos comandos dos dois elevadores em forma agrupada) e Operação em conjunto (duplex) (mesmo que os dois elevadores sejam acionados, apenas o mais próximo atende ao chamado);
- Botões de cabina (tipo totem) com sistema VOICE e Intercomunicador viva voz de 2 pontos - O sistema "VOICE" permite informar os andares em que o elevador se encontra e outras informações ou avisos úteis aos usuários, principalmente aos portadores de deficiência visual. Para oferecer mais conforto e segurança aos usuários, o intercomunicador viva voz de 2 pontos possibilita ao usuário, em caso de necessidade, conversar com a portaria do prédio ou com a administração. O intercomunicador (utilizado como interfone entre portaria e cabina) é composto por monofones, placa eletrônica viva voz e bateria de intercomunicador (ficando instalada no topo da cabina do elevador, dispensando manutenção e recarregando-se automaticamente).
- Indicadores de posição com lanternas de andar, sinal sonoro para elevador preso (porta aberta, por mais de 30 segundos um "bip" é acionado) e pisca porta aberta (indicativo de "porta aberta" mostrando inclusive em qual andar) com o objetivo de proporcionar ao usuário uma melhor visão do movimento do elevador.

#### Estética da cabina

- Revestimento da cabina e das portas de andar dos elevadores em painéis em aço inox escovado com detalhes em aço inox polido em frisos forquoados
- Espelho de segurança da cabina, com 4mm de espessura, revestido em placas de "eucatex" na parte superior do pannel do fundo da mesma.
- Subteto da cabina, composto de módulos de aço inoxidável escovado AISI 304 (bandejas transversais) intercalados com acrílico branco fosco sobreposto com defletor circular na parte central da cabina.
- Piso da cabina em placas de granito nacional, padrão Verde Ubatuba, com espessura reduzida de 1,5cm.
- Ventilador da cabina localizado no subteto, com sensor de presença, proporcionando uma ventilação constante e silenciosa durante a viagem (calços de Neoprene para prover o isolamento e evitar trepidações), motor com rotação de 1600 rpm e vazão de 10 m<sup>3</sup>/min.
- A iluminação da cabina assegura o iluminamento mínimo de 50 lux ao nível do piso e sua permanência sem a possibilidade de interrupção pelo usuário enquanto o elevador estiver à disposição para uso (conforme NM 207/99). O sistema preventivo, caso o fornecimento de energia no edifício seja interrompido enquanto o elevador estiver em uso, contempla as seguintes características: Iluminação mantida dentro da cabina por mais de uma hora (acompanhado de uma bateria de 6 Vcc que dispensa manutenção, recarregada automaticamente em 24 horas) e sirenes no topo da cabina e na portaria indicativas de sua posição (atendimento à Norma NBR 7192/95).
- Operação de emergência em caso de incêndio e sistema de segurança para nivelamento automático dos elevadores não permitindo que os passageiros fiquem presos, promovendo, em caso de falta de energia elétrica, o nivelamento da cabine em velocidade reduzida e a abertura das portas a partir de baterias automotivas que são mantidas carregadas pelo próprio sistema (No Break).
- Balança de sobrecarga para evitar o fechamento da porta e avisar sempre que houver sobrepeso, permitindo a partida somente após a correção da carga indicada.

### **UM ELEVADOR DA MARCA CMA ELEVADORES**

Denominado "3º" elevador, este equipamento pertence a um grupo diferente dos demais e possui uma casa de máquinas própria e separada do outro grupo, ambas através de acesso no 13º andar.

#### Descrição básica da atual situação do elevador

- Tipo de Elevador: Elétrico de passageiros, com casa de máquinas, Norma Técnica ABNT NM-207

- Identificação: elevador privativo
- Acionamento: Elétrico - com frequência variável VVVF e emprego de *encoder*
- Velocidade: 1,5 m/seg (90 m/min)
- Capacidade de carga: 08 pessoas 600 kg
- Paradas: 13 (treze) paradas
- Pavimentos Atendidos (nomenclatura): O, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12
- Entradas - duas entradas (adjacentes): 13(treze) entradas (13 portas), todas para o mesmo lado, exceto no pavimento térreo (entrada adjacente)
- Portas de pavimento: Tipo Abertura Lateral (telescópica), Largura 800mm / Altura 2.100 mm
- Acabamento portas de pavimento: Aço inox escovado AISI 304
- Indicador de posição de pavimento: Em todos os pavimentos, Tipo Display, com seta, números e sinal sonoro de aproximação da cabina, conforme ABNT NM-313.
- Botoeiras de pavimento: Em todos os pavimentos, Sinal sonoro que indica que o botão foi pressionado, conforme requisitos da norma ABNT NM-313,
- Botoeira com dois botões nos pavimentos intermediários, chamada de SUBIDA E DESCIDA.
- COMANDO BOMBEIRO (Sistema de alarme de incêndio): Fixado na parede do pavimento inferior.
- Máquina de Tração: Do tipo SEM ENGRENAGENS. Velocidade 1,50 m/seg.
- Sistema de suspensão: Cabos de aço
- Acabamento interno da cabina: Painéis em aço inox escovado AISI 304
- Operador de Portas e Portas de cabina: Dispositivo do tipo progressivo, adequado para a capacidade de 08 pessoas e velocidade 1,50 m/seg.
- Intercomunicador: Sistema intercomunicador bidirecional entre a cabina do elevador e a portaria do edifício
- Ventilador na cabina: Sistema de ventilação difusa na cabina
- Alarme e Iluminação de emergência: Sistema de alarme e iluminação de emergência atendendo aos requisitos da norma técnica NBR NM-207
- Sistema Pesador de carga (célula de carga): Sistema de controle de carga na cabina.
- Sistema de proteção e reabertura das portas da cabina: Sistema de proteção e reabertura das portas (barra de proteção eletrônica), atendendo aos requisitos da norma técnica NBR NM-207
- Espelho na cabina: Espelho instalado na parte superior do painel posterior
- Corrimão na cabina: Conforme ABNT NM-313, perfil arredondado com acabamento em aço inox escovado
- Voz digital na Cabina: Sistema de VOZ DIGITAL NA CABINA (sintetizador de voz), conforme requisitos de acessibilidade da norma ABNT NM-313
- Painel de operação de cabina (botoeiras da cabina): Do tipo totem, sobreposto ao painel lateral da cabina esquerdo, com indicador de posição acoplado na parte superior Indicador de posição do tipo DISPLA Y COM TELA LCD colorida, contendo seta de direção, indicação do andar e texto informativo configurável
- Iluminação interna da cabina: Sistema com lâmpadas em LED de alto desempenho, proporcionando luminosidade conforme requisitos da norma ABNT NM-313
- Iluminação de emergência: Sistema com lâmpadas em LED de alto desempenho.
- Limitador de velocidade e polia tensora do limitador: Dispositivo do tipo progressivo.
- Corrente de compensação: Sistema corrente de compensação, com revestimento em poliuretano.
- Corrediças da cabina: Corrediças da cabina, do tipo ROLAMENTO. Sistema com roletes revestidos com poliuretano.
- Corrediças de contrapeso: Corrediças da cabina, do tipo ROLAMENTO. Sistema com roletes revestidos com poliuretano.

- Resgate de Emergência: Painel de Comando com sistema de RESGATE AUTOMÁTICO DE EMERGÊNCIA
- Data da instalação: O elevador foi instalado pela empresa CMA Elevadores em 2017.

### **Da participação de consórcios**

6.7. O consórcio consiste na conjugação de esforços entre empresas para a prestação de um serviço ou para o fornecimento de um produto que de forma individual não seria possível a sua execução, se esta viesse a participar do certame licitatório, pois tecnicamente esta não possuiria toda a *expertise* necessária para a realização ou concretização do objeto da licitação/contratação.

6.8. Os consórcios são diferenciados de duas formas: temos os consórcios homogêneos, onde empresas com a mesma *expertise* ou do mesmo ramo de atuação mercadológica, se unem aumentando sua capacidade competitiva e temos os consórcios denominado heterogêneo, onde empresas de diferentes especialidades se juntam para a execução de partes distintas de um objeto da licitação/contratação, o que seria aplicado em contratações que tenham em seu escopo uma grande complexidade para o atingimento da meta da administração pública.

6.9. Em análise do objeto a ser contratado que é o da prestação de serviço de manutenção de elevador, foi verificado durante o levantamento de mercado que diversas empresas atuam no ramo e tecnicamente não é necessária uma grande *expertise* para a prestação do serviço.

6.10. Dessa forma, supõe-se que os pressupostos para a formalização e aceitação de consórcio no certame, que seria a conjugação de esforços para a referida prestação de serviço, não seria uma das condicionantes para a sua aceitação no presente certame, pois o objeto não é de grande complexidade tecnológica, nem de relevante vulto.

6.11. Observa-se ainda que existem diversas empresas que trabalham com procedimentos de manutenções, como troca de peças desgastadas, reparo de motores, lubrificação de cabos, ajuste de freios, entre outros; havendo, portanto, a possibilidade de participação de distintas empresas no certame, e conseqüentemente uma maior competitividade.

6.12. Repisa-se que o objeto da presente contratação não é considerado de alta complexidade tecnológica ou de relevante vulto, de modo que as empresas, de forma individual, conseguiriam atender ao objeto do presente instrumento.

6.13. Portanto, a presente vedação quanto à participação de constituição de empresas em forma de consórcio é a que melhor atende ao interesse público e não trará prejuízos a competitividade do certame, sendo ainda, prestigiados os princípios da competitividade, moralidade e economicidade.

### **Da participação de cooperativas**

6.14. Quanto à participação de cooperativas, o objeto em questão implica no vínculo de subordinação entre trabalhador e prestador do serviço /fornecedor, entende-se assim, a vedação instituída no Acórdão nº 1.815/2003 do TCU, transcrita abaixo:

“Se, pela natureza da atividade ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem assim de pessoalidade e habitualidade, deve ser vedado a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados.”

6.15. As cooperativas são sociedades formadas por pessoas que vem de comum acordo e se obrigam a contribuir com bens e serviços para o exercício de determinadas atividades econômicas, sem o objetivo do lucro para a cooperativa em si, uma vez que este é repartido entre os cooperados.

6.16. A finalidade de sua existência é atender aos interesses de seus associados. Por isso, os contratos estabelecidos com terceiros visam, principalmente, fornecer melhores condições para atender às necessidades desses associados, que não seriam atingidos se estes operassem por conta própria.

6.17. As cooperativas atuam em diversos segmentos mercadológicos e de serviço, tais como: agropecuário, de consumo, de crédito, de infraestrutura, de trabalho, produção de bens e serviços, de saúde e de transporte.

6.18. Entende-se que a cooperativa só estaria impedida de participar do certame se houvesse a subordinação entre a mão de obra e cooperados, pois “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.” (Súmula TCU nº 281)

6.19. Diante ao exposto, e em análise do presente caso concreto, vislumbra-se a impossibilidade da participação de cooperativas na presente contratação.

6.20. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de manutenção de elevadores, verifica-se que sua execução demanda elevada capacidade técnica, organização operacional estruturada e responsabilidade direta pelos resultados, características próprias de empresas especializadas nesse segmento. Não se trata de simples disponibilização de mão de obra, mas de serviços que envolvem diagnóstico técnico, intervenções corretivas e preventivas, modernização de sistemas e atendimento a rigorosas normas de segurança.

6.21. Dessa forma, a participação de cooperativas no certame não se revela adequada nem conveniente à Administração Pública, tendo em vista que, embora constituídas nos termos da Lei nº 5.764/1971, possuem como finalidade principal a organização do trabalho de seus cooperados, o que não se equipara ao modelo empresarial exigido para a adequada execução dos serviços ora contratados.

6.22. A participação de cooperativas em processos de contratação dessa natureza pode gerar desequilíbrios concorrenciais, uma vez que tais entidades estão sujeitas a um regime tributário e trabalhista diferenciado, o que pode comprometer a isonomia entre os interessados, em afronta ao disposto no art. 11, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de garantir tratamento isonômico e justa competição entre os participantes.

6.23. No caso específico da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, verifica-se que a execução do objeto demanda, de forma inequívoca, a presença dos elementos caracterizadores da relação de emprego, notadamente a subordinação jurídica, a pessoalidade e a habitualidade. Tais serviços exigem a atuação contínua de profissionais técnicos, previamente definidos, que atuam sob ordens diretas da empresa contratada, seguindo cronogramas de manutenção, procedimentos técnicos padronizados e determinações da fiscalização contratual.

6.24. A manutenção de elevadores envolve a execução de atividades técnicas especializadas em sistemas mecânicos, elétricos e eletroeletrônicos, tais como ajustes de freios, inspeção de cabos de tração, manutenção de quadros de comando, dispositivos de segurança e sistemas de emergência, exigindo que os profissionais responsáveis estejam vinculados de forma estável à empresa executora, sob a supervisão de responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA, o que evidencia a necessidade de vínculo jurídico entre a mão de obra e o contratado.

6.25. Ademais, o modo como esse serviço é usualmente executado no mercado pressupõe a existência de equipes fixas, submetidas a regime de plantão ou sobreaviso, com atendimento a chamados emergenciais em prazos previamente estabelecidos, inclusive fora do horário comercial. Esse modelo operacional demanda controle direto da jornada, distribuição de ordens de serviço e aplicação de medidas disciplinares, circunstâncias incompatíveis com os princípios da autonomia e da autogestão que regem as sociedades cooperativas.

6.26. Ressalta-se que a manutenção preventiva e corretiva de elevadores deve observar rigorosamente normas técnicas específicas, notadamente as normas da ABNT aplicáveis à matéria, a exemplo da ABNT NBR 16083, bem como as exigências dos órgãos de fiscalização e segurança. O cumprimento dessas normas impõe responsabilidade técnica centralizada, padronização dos procedimentos e controle direto sobre a execução das atividades, o que reforça a incompatibilidade da execução do objeto por meio de cooperativas.

6.27. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também corrobora esse entendimento. Em diversos acórdãos, como o Acórdão TCU nº 1.214 /2013 – Plenário, a Corte de Contas já sinalizou que a participação de cooperativas deve ser analisada com cautela, especialmente quando o objeto da licitação não se harmoniza com a finalidade dessas entidades, sob pena de comprometer a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica da contratação.

6.28. Assim, à luz do interesse público e com fundamento na legislação vigente e nos precedentes de órgãos de controle, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no presente procedimento de contratação, como medida destinada a resguardar a lisura do processo, garantir condições equitativas de competição e assegurar a adequada execução do contrato administrativo.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A contratação contempla a estimativa da quantidade de 3 elevadores, que compõem o número de equipamentos disponíveis no prédio e no qual devem passar por processo de manutenção periodicamente ou quando apresentar possíveis defeitos e avarias.

7.2. A manutenção corretiva nos 3 elevadores sempre ocorrerá quando necessário, enquanto a manutenção preventiva consiste na verificação dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos dos equipamentos, garantindo as condições de perfeito funcionamento.

GRUPO ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
1	Manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de 03 elevadores	3557	Serviço	12

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 102.754,08

- 8.1. O custo total da presente contratação se encontra estimado em **R\$ 102.754,08** (cento e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).
- 8.2. Na confecção da sua proposta comercial, a empresa deverá incluir todos os custos previstos no Termo de Referência, em especial aqueles estabelecidos na seção "Informações relevantes para o dimensionamento da proposta".

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1. O parcelamento da solução mostra-se inviável tanto técnica, como economicamente, visto ser mais vantajoso para a Administração contratar uma única empresa que ofereça os serviços conjuntamente, pois o custo total da contratação pode ser menor em razão da economia de escala.
- 9.2. Considerando que se trata de manutenção de três elevadores, em uma mesma edificação, cujo funcionamento das instalações prediais ocorre de forma integrada diretamente vinculada ao perfeito funcionamento do transporte vertical da edificação, torna-se inviável o parcelamento, quer da manutenção preventiva, quer da corretiva ou por equipamento.
- 9.3. Ademais, a divisibilidade poderia acarretar uma amplitude de responsabilidades que seria prejudicial à execução do contrato, uma vez que havendo necessidade de modificação ou ampliação do escopo deste resultaria um processo lento de comunicação e gerenciamento com contratadas diferentes, o que prejudicaria o andamento da execução, bem como poderia afetar a funcionalidade do sistema como um todo. Somando-se a isso, a divisão do objeto prejudica o bom andamento e acompanhamento técnico da execução de contratadas.
- 9.4. Observa-se, ainda, a economia de escala tanto para prestação do serviço quanto para fornecimento de peças, tanto na logística quanto na otimização de uso de equipamentos e ferramental necessários.
- 9.5. Salienta-se ainda a compatibilidade de peças e equipamentos, já que a contratação de empresas diferentes poderia inviabilizar o funcionamento regular de todos os veículos da edificação. Considerando a natureza do objeto, entende-se assim ser inviável seu parcelamento, pois todos os equipamentos que compõem a solução deverão funcionar de forma integrada a fim de produzir os resultados esperados.
- 9.6. Portanto, a divisão do objeto seria técnica e economicamente inviável, haja vista o risco de perda de qualidade e de economia de escala, bem como o tempo dispensado e os recursos humanos que seriam demandados para gerenciamento e controle dos contratos, no caso de contratação de vários fornecedores. Acrescenta-se que a contratação de uma única empresa propicia a compatibilidade das tecnologias envolvidas, permitindo a sinergia do conjunto da solução de forma integrada, evitando-se, assim, frustração na prestação dos serviços a serem contratados.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- 10.1. Contratação atual sob o nº 32/2024 (processo administrativo nº 01416.004678/2023-47).
- 10.2. Os três elevadores da edificação passarão por modernização, visando à segurança e ao desempenho das máquinas dos equipamentos, conforme Laudo Técnico SEI nº 4059162.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- 11.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual — PCA 2026.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Espera-se com esta nova contratação e, em atendimento ao inciso X, art. 9º, IN 58/2022 que ocorram ganhos diretos e indiretos, essencialmente quanto à efetividade e desenvolvimento sustentável da entidade em relação à economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis. Nesse sentido, a contratação da empresa para a execução do objeto em tela visa obter os seguintes efeitos:

- Manter os elevadores do prédio em bom estado de conservação com peças genuínas;
- Manter a segurança dos usuários por se tratar de transporte vertical;
- Garantir a boa execução dos serviços de manutenção de elevadores, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- Prolongar a vida útil dos elevadores de propriedade da ANCINE;

- Rapidez no atendimento às normas técnicas bem como de eventos de emergência;
- Integração e harmonia entre os usuários e a edificação nos quesitos segurança, utilização, conforto ambiental e acessibilidade;
- Redução de riscos devido a interpretações distintas de um problema (pois somente uma empresa decidirá as medidas a serem tomadas);
- Segurança e acessibilidade ao ambiente de trabalho;
- Impedimento de solução de continuidade dos serviços de manutenção de elevadores.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Será de responsabilidade do Contratado realizar todos os serviços necessários para garantir a perfeita execução do sistema, fornecendo os insumos, acessórios, materiais e mão de obra adequados para que seja preservada a qualidade estética e funcional dos elevadores.

13.2. Não há necessidade de capacitação para uso do equipamento, nem de adequação do ambiente para que a contratação surta efeito, tendo em vista que as instalações elétricas necessárias à sua instalação já estão presentes.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- atender os critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável consoante o Decreto nº 7.746/2012;
- observar as diretrizes, critérios e procedimento para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento e Orçamento, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.
- prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo, disposto na Resolução CONAMA 257, de 30 de junho de 1999;
- utilizar pilhas e baterias com composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008;
- substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- separar e acondicionar, em recipientes adequados para destinação específica, as baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;
- racionalizar o consumo de energia elétrica, com utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;
- priorizar, na execução dos serviços, o emprego de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento deles, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;
- seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente;
- fornecer aos empregados os equipamentos proteção individual e coletiva necessários para execução dos serviços;
- os recursos materiais empregados pelo Contratado deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;
- os materiais fornecidos/disponibilizados e suas embalagens deverão, preferencialmente, ser fabricados com materiais que possam ser reciclados.
- em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

14.2. O atendimento ao disposto nos itens acima não impedirá a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental que venham a ser regulamentadas ou exigidas por norma posterior.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Após este estudo preliminar, verifica-se que o serviço objeto desta contratação é fundamental para a garantia do desempenho e vida útil dos elevadores de propriedade da ANCINE, bem como auxiliará na segurança dos usuários e no desenvolvimento das atividades regulares da autarquia, observando o conforto ambiental, bem como o atendimento das normas técnicas. Com esta contratação será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração, isto posto, constata-se, portanto, que é uma contratação **viável**.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **DIANA BRITO LOPES**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 08/05/2026 às 16:11:14.*

### **RUBENS PEREIRA DE MATOS**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 08/05/2026 às 14:27:47.*